

## PODER EXECUTIVO

### Atos Legislativos

#### Outros atos de processo legislativo

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2025**

(Dispõe sobre a recomposição dos membros da Comissão de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos e dá outras providências - Biênio 2024/2025).

**SAMUEL PAES**, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais,

**Considerando** o pedido de renúncia do presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos formulado pelo Vereador MAGNO GREGUER, através de ofício protocolado nesta Casa de Leis sob nº 00670/2025;

**Considerando** os Arts. 65 e 67, § 6º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que preconizam que em caso de vacância a vaga da Comissão será preenchida pelos seus sucessores;

#### **RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Fica assim recomposta a COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS: **Presidente**: HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS - PSD; **Vice-Presidente**: FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO - PT; **Membro**: JAIRO ALVES DE AZEVEDO - Republicanos, alterando-se o Ato da Presidência nº 01/2025.

**Artigo 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no local de costume,

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos  
25 de junho de 2.025.

**SAMUEL PAES**

Presidente da Câmara

#### **CIRCULAR N º 23/2025-DG Avaré, 26 de junho de 2.025**

Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 30/06/2025 - SEGUNDA-FEIRA - às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Samuel Paes designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de **30 de junho** do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

#### **1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025 - Discussão Única**

**Autoria: Mesa Diretora**

**Assunto:** Altera dispositivos da Resolução 447, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências. **(EMENDADO)**

**Anexo:** Cópias do Projeto de Resolução nº 08/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

#### **2. PROJETO DE LEI Nº 130/2025 - Discussão Única** **Autoria: Verª. Adalgisa Lopes Ward**

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das filas de espera por consultas, exames e procedimentos médicos na rede pública municipal de saúde e dá outras providências. **(EMENDADO) (Emenda já deliberada)**

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 130/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(vistas: Ver. Everton)**

#### **3. PROJETO DE LEI Nº 132/2025 - Discussão Única** **Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas**

**Assunto:** Institui o programa "Adote um Ponto de ônibus" no município de Avaré/SP e dá outras providências.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 132/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

#### **4. PROJETO DE LEI Nº 137/2025 - Discussão Única** **Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação da OAB nos concursos públicos da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 137/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

#### **5. PROJETO DE LEI Nº 152/2025 - Discussão Única** **Autoria: Mesa Diretora**

**Assunto:** Altera o § 2º do artigo 3º da Lei nº 1.812, de 24 de junho de 2014 e adota outras providências.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 152/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

#### **6. PROJETO DE LEI Nº 163/2025 - Discussão Única** **Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre a concessão de uso à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA, de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências. **(EMENDADO)**

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 163/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

#### **7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2025 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 165/2025 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para

apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**N E S T A**

**MÁRCIA DIAS GUIDO**

**Chefe Legislativo**

.....

Atos de Pessoal

Outros atos



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ  
CNPJ 46634168/0001-50

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA 3ª FASE  
TESTE DE HABILIDADES ESPECÍFICAS-THE - (CARÁTER ELIMINATÓRIO)  
CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, através da Comissão Examinadora designada pelo Decreto nº 8223/2025, DIVULGA, o resultado do Teste de Aptidão Física- TAF, realizado em 24/06/2025, dos cargos públicos de **PEDREIRO**, **ENCANADOR** e **MARCENEIRO**, conforme Edital de Convocação, publicado no Semanário Oficial em 17/06/2025 – Edição 2450, a saber:

CARGO	PEDREIRO			
CLASS	NOME DO CANDIDATO	INSC Nº	Resultado THE	Resultado Final
25	DENIS ISRAEL GARCIA SANCHES COUTINHO	15602	APTO	APROVADO
27	REGINALDO ROBERTO DE MORAES	17565	APTO	APROVADO
30	RICHARDES ROGEL VILAS BOAS	15417	INAPTO	REPROVADO

CARGO	ENCANADOR			
CLASS	NOME DO CANDIDATO	INSC Nº	Resultado THE	Resultado Final
6	ADEMIR CAETANO DE OLIVEIRA	17550	APTO	APROVADO

CARGO	MARCENEIRO			
CLASS	NOME DO CANDIDATO	INSC Nº	Resultado THE	Resultado Final
5	CESAR AUGUSTO KUBO	17500	INAPTO	REPROVADO
7	ANDRE LUIZ BOND	17545	INAPTO	REPROVADO
10	GABRIEL FRAGOSO DA SILVA	15786	APTO	APROVADO



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ  
CNPJ 46634168/0001-50

## DOS RECURSOS

Os recursos do TAF-Teste de Aptidão física deverão obedecer as regras contidas no Item 13- Recursos do Edital do Concurso Público nº 001/2022, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 27/08/2022.

**Estância Turística de Avaré, aos 25 de Junho de 2025.**

**COMISSÃO EXAMINADORA DO THE CONCURSO PUBLICO Nº 01/2022  
DESIGNAÇÃO – DECRETO 8223/2025, de 28 de Fevereiro de 2025**



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL  
CNPJ 46634168/0001-50

**DESPACHO – PRORROGAÇÃO DE DO PRAZO PARA POSSE  
PROCESSO/EXPEDIENTE 148/2025**

**Interessado: CLAUDIA REGINA CARBONERA**

**Assunto: Prorrogação de posse/exercício – Emprego: Agente Comunitário de Saúde-PSF**

**Considerando o Requerimento 4630/2025**, subscrito por Claudia Regina Carbonera, por meio do qual solicita a prorrogação do prazo para sua posse no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, para qual foi aprovada no Concurso Público nº 02/2022, Edital de Convocação 10/2025, publicada em 22/05/25, por motivo de desligamento de outro vínculo,

**Considerando ASO expedido em 18/06/2025**, declarando o candidato “apto” para o exercício das funções do emprego de Agente Comunitário de Saúde;

**Considerando as disposições legais previstas na Lei nº 315/95 e Lei 2146/2017**

**Desse modo, fica DEFERIDO o pedido formulado no sentido de conceder a prorrogação de prazo por 12 (doze) dias, a partir de 18/06/2025, para a posse no emprego de Agente Comunitário de Saúde, devendo tomar posse e entrar em exercício em 01/07/2025.**

Estância Turística de Avaré, aos 24 dias do mês de Junho de 2025.

**Glauco Fabiano Favaro de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Estado de São Paulo

Despacho - Processo de Readaptação - Insusceptibilidade	
Recebido nesta data	06/05/2025
Processo nº	0025/2023
Interessados (as)	LUCAS ANTONIO GUAZZELLI CASTRO
Cargo de Origem	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO

O Departamento de Recursos Humanos /Gestão de Pessoal, usando das atribuições conferidas através Decreto nº 8134/2025,

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com a revisão do Laudo Conclusivo de fls 94 e 95, e conforme Relatório da Comissão Permanente acostado as fls. 96,

Considerando o artigo 8º, da Lei Municipal 2145/2017 e nesse caso o servidor não consegue executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições do seu cargo de origem, tornando-a insusceptível para readaptação e retorno ao trabalho, deliberando-se por:

- ✓ Pela permanência do aludido servidor em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho,
- ✓ Encaminhamento da cópia do presente processo, oficiando-se ao Instituto de Previdência – Avareprev, com sugestivo de aposentadoria por invalidez pela insusceptibilidade de realizar as atividades laborais.

Considerando que a readaptação se dê em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37<sup>1</sup>**,

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insusceptível de restrição e readaptação, ou seja, está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insusceptível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na LC 276/2022, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).  
Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.  
Publique-se.

Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal  
Mara Aparecida Ferraz Para  
Supervisor DIRHOP  
RG 15.499.726  
Decreto 8134/25

<sup>1</sup> § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

**Portaria nº 005 (RFD) de 14 de maio de 2025.**

(Dispõe sobre readaptação definitiva e dá outras providências)

**GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do **Decreto nº 8321/2025**,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º** – Conceder **readaptação funcional definitiva**, a (a) servidor(a) **SILVANA CRISTINE RAMOS DA SILVA**, matrícula **4242-01**, nomeado em **04/02/2003**, para funções do cargo de **PEB I**, em razão da limitação ocupacional verificada através das avaliações técnicas efetuadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento e Saúde e Segurança do Servidor, tratado através do Processo de Readaptação Funcional nº 010/2022 - Portaria de abertura nº 010/22, **concluso para: Restrição: “Para realizar movimentos repetitivos dos membros superiores, elevação de membro superior direito acima da linha do ombro, evitar carregamento manual de carga acima de 5 kg com sugestão de inserção de um profissional para auxiliar as atividades em sala de aula”, em conformidade com relatório da Comissão de fls. 115.**

**Artigo 2º** – Será considerado como de início da readaptação o **1º dia útil imediatamente subsequente** ao da publicação da presente portaria.

**Artigo 3º** – O (a) servidor (a) atuará junto a unidade de trabalho adequado as suas condições, conforme relatório de visitaçao ao local de trabalho, fls. 115, com vencimentos e jornada de trabalho do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente, considerando as limitações e restrição médica, nos termos do Laudo Conclusivo de Readaptação Funcional, de fls. 114, acostado ao Processo 010/2022.

**Artigo 4º** – O (a) servidor (a) deverá apresentar-se ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS, anualmente, munido de laudo médico que atestem o estado de saúde.

**Paragrafo Único** – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

**Artigo 5º** - É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde e a realização de horas excedentes, a partir da data do protocolo do pedido de readaptação.

**Artigo 6º** – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando conclusos os autos do Processo nº 010/2022 – Portaria de Abertura nº 010/2022.

**REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

  
**GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração (Interino)  
Designação - Decreto 8321/2025

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no local de costume.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Estado de São Paulo

Despacho - Processo de Readaptação - Insuscetibilidade	
Recebido nesta data	30/04/2025
Processo nº	0020/2021
Interessados (as)	ADAO DO AMARAL VIEIRA
Cargo de Origem	COZINHEIRO

O Departamento de Recursos Humanos /Gestão de Pessoal, usando das atribuições conferidas através Decreto nº 8134/2025,

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com a revisão do Laudo Conclusivo de fls 180, e conforme Relatório da Comissão Permanente acostado as fls. 180,

Considerando o artigo 8º, da Lei Municipal 2145/2017 e nesse caso o servidor não consegue executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições do seu cargo de origem, tornando-a insusceptível para readaptação e retorno ao trabalho, deliberando-se por:

- ✓ Pela permanência do aludido servidor em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho,
- ✓ Encaminhamento da cópia do presente processo, oficiando-se ao Instituto de Previdência – Avareprev, com sugestivo de aposentadoria por invalidez pela insusceptibilidade de realizar as atividades laborais.

Considerando que a readaptação se dê em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37<sup>1</sup>**,

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação, ou seja, está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na LC 276/2022, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

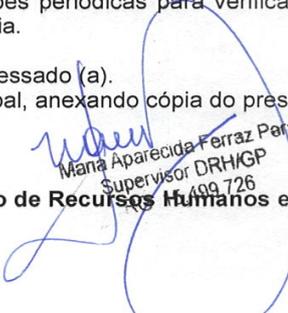
Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.

Revogue-se a Portaria 007/2021.

Publique-se.

Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal  
Decreto 8134/25

  
Maria Aparecida Ferraz Para  
Supervisor DRH/GP  
199.726

<sup>1</sup> § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.